



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^o



PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO:

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES
.....

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS..-

INICIADO EM: 19.12.1978

ARQUIVADO EM:

VISTO

Merlo

.....
Encarregado do Protocolo

LEI N° 884

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO 122/78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 071/78/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 1978.

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para a sua apreciação e a dos nobres edis, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a vender imóveis localizado no bairro Glória.

A referida área de terra é sobre do terreno não utilizado pela Cohab, quando da construção do núcleo habitacional, cujos moradores do núcleo, lindeiros, têm reiterado suas manifestações no sentido de adquirir aquela área de terra, dado ser o terreno de suas residências demasiadamente exíguo para a ampliação de suas residências.

Como aquela área não tem serventia alguma para a Municipalidade, o Poder Executivo vê com bons olhos a venda destes imóveis, que sem a menor sombra de dúvida irá beneficiar aqueles munícipes.

Com o numerário proveniente da venda desta sobre de terra, poderá a Municipalidade proporcionar outros benefícios ao povo bento-gonçalvense, tal como a reforma de prédios escolares e outras obras afins.

Solicitamos, outrossim, a apreciação do inclusivo projeto de lei em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para manifestar os protestos - de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender imóveis localizados no bairro Glória, mediante concorrência pública, medindo o todo maior 2.340,00 m² (dois mil trezentos e quarenta metros quadrados) os quais apresentam as seguintes confrontações:

1 - Uma área de terra medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 12,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade de Plínio Baú; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

2 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste na mesma extensão com terra da Municipalidade.

3 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

4 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

FFF

...



122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

quarenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

5 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

6 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

7 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da firma Companhia de Acordeões Scala.

Art. 2º - A concorrência pública será através dos jornais desta cidade e o valor dos imóveis será o da melhor proposta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



*A COMISSÃO de Finanças
e Orçamento.
SALA FERNANDO FRERARI - EM
21/12/78*
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados membros da Comissão de finanças e orçamento, após analizarem os dizeres do processo nº122/78 - que autoriza o Poder Executivo a vender imóveis e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1978

*Bento Gonçalves
Presidente*



INFORMAÇÕES E PARECERES

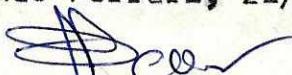
PARECER EM SEPARADO

Como membro desta comissão sou de parecer que o projeto nº 122/78 não deva ser aprovado.

A Prefeitura Municipal não deve se desfazer destes imóveis, simplesmente vender para uma entrada de numerário aos cofres públicos.

Seria conveniente que se a Prefeitura quizesse se desfazer dos mesmos, seria para construir mais casas populares, dando pelo menos condições a mais algumas famílias no Bairro.

Sala Fernando Ferrari, 21/12/78


VEREADOR NELTO SCARTON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.
Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, sejam incluidos na Ordem do Dia em Regime de Urgência os processos nº22, 115, 116, 118 e 122/78 e 80/78.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1978

[Handwritten signatures and initials of several councilors, including Fernando Ferrari, followed by a large, illegible signature.]

APROVADO:
P/ SAIA: FERNANDO FERRARI - E.J.
Presidente

Of. 071/78/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 1978.

Ilustríssimo Senhor

Apenas ao presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para a sua apreciação e a dos nobres edis, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a vender imóveis localizado no bairro Glória.

A referida área de terra é sobre do terreno não utilizado pela Cohab, quando da construção do núcleo habitacional, cujos moradores do núcleo, lindeiros, têm reiterado suas manifestações no sentido de adquirir aquela área de terra, dado ser o terreno de suas residências demasiadamente exíguo para a ampliação de suas residências.

Como aquela área não tem serventia alguma para a Municipalidade, o Poder Executivo vê com bons olhos a venda destes imóveis, que sem a menor sombra de dúvida irá beneficiar aqueles munícipes.

Com o numerário proveniente da venda desta sobre de terra, poderá a Municipalidade proporcionar outros benefícios ao povo bento-gonçalvense, tal como a reforma de prédios escolares e outras obras afins.

Solicitamos, entrossim, a apreciação do inclusive projeto de lei em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para manifestar os protestos - de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

As

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI NO 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender imóveis localizados no bairro Glória, mediante concorrência pública, medindo a todo maior 2.340,00 m² (dois mil trezentos e quarenta metros quadrados) os quais apresentam as seguintes confrontações:

1 - Uma área de terra medindo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 12,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade de Clínico São; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

2 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste na mesma extensão com terra da Municipalidade.

3 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

4 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cin-

H.J.

quenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

5 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

6 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da Municipalidade.

7 - Uma área de terra medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), avaliada em Cr\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil cruzeiros) com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 11,00 metros com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com propriedade da Cohab; Leste, na extensão de 30,00 metros com propriedade da Municipalidade; Oeste, na mesma extensão com propriedade da firma Companhia de Acordeões Scala.

Art. 29 - A concorrência pública será através dos jornais desta cidade e o valor dos imóveis será o da melhor proposta.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito -
dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal